



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

CREDCIAMENTO/EDITAL N.º 002/2014-SMMA
INEXIGIBILIDADE Nº 512/2014-SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-062361/2014.

PREÂMBULO

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, vem através da **Comissão Especial de Credenciamento**, nomeada pela **Portaria nº 10**, publicada em 16/06/2014, tornar público, para conhecimento dos interessados, que **realizará o CREDENCIAMENTO de COOPERATIVAS e ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM**. O **Credenciamento** dar-se-á pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, segundo o regime jurídico aplicável, esclarecendo que a contratação será realizada sob a égide do artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993, Sessão II do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 1.100/2014, **Inexigibilidade nº 512/2014** (Autorização nº 5656/2014) e legislações posteriores, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA ENTREGA DO ENVELOPE

- 1.1 A interessada em participar do presente credenciamento deverá manifestá-lo por meio dos **documentos**, conforme **modelos 01, 02 e 03** constantes no **Anexo I** deste Edital, bem como, apresentar a **documentação** requerida no **Item 4** deste instrumento.
- 1.2 Os **documentos** supracitados deverão ser entregues em um **único envelope** na sede da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente** da Prefeitura Municipal de Curitiba, sita na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro: Mercês, Curitiba/Paraná - A/C - Célia Tavares, no **horário** das **09** (nove) às **11** (doze) **horas** e das **14** (quatorze) às **17** (dezessete) **horas**, a **partir do dia 14/01/2015** até o **dia 14/12/2015**.
- 1.3 O presente credenciamento poderá ser prorrogado por decisão da Administração mediante aviso publicado da mesma forma do presente edital.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo, **CRENCIAR Cooperativas e Associações de Catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis** aptas a gerirem, receberem, triarem e comercializarem os resíduos provenientes da coleta seletiva, coletados pelo Município de Curitiba.
- 2.2 Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as normas pertinentes e vigentes e com as disposições contidas neste Edital e no Projeto Básico.
- 2.3 Os serviços serão remunerados da seguinte maneira:
 - a) **PARA AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS QUE POSSUEM SEDE DISPONIBILIZADA PELO PODER PÚBLICO OU TERCEIRO SEM ÔNUS - VALOR: R\$160,00** (cento e sessenta reais) por tonelada.
 - b) **PARA AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS QUE NÃO POSSUEM SEDE DISPONIBILIZADA PELO PODER PÚBLICO OU TERCEIRO - VALOR: R\$ 414,31** (quatrocentos e quatorze reais) para as **40 (quarenta) toneladas iniciais e R\$160,00** (cento e sessenta reais) a partir da **41ª (quadragésima primeira) tonelada**.

- 2.4 O **Credenciamento** visa possibilitar a participação de **Cooperativas** e **Associações** no processo de Gestão de Resíduos Sólidos, **por meio de repasse** de **materiais** coletados pelo município através de seu sistema de coleta de resíduos recicláveis.
- 2.5 **Será admitido o Credenciamento de Cooperativa em substituição ao Credenciamento individual de Associação ou Cooperativa, sendo que a divisão de materiais será por Unidade de Triagem.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo seletivo, as **Cooperativas** e **Associações formadas por catadores de materiais recicláveis**, desde que atendam aos seguintes requisitos:
- 3.1.1 Apresentar todos os documentos exigidos no item 4 deste edital.
- 3.1.2 Estar formalmente e constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda a **pelo menos 02 (dois) anos**, ou já fazer parte do **Programa Ecocidadão do Município de Curitiba**.
- 3.1.3 Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas Associações e Cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.
- 3.1.4 Ser responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.
- 3.2 A participação neste processo implica na aceitação e na comprovação de documentação técnica referente à estrutura plena e irrevogável das normas constantes do edital e seus anexos.
- 3.3 As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, e demais Anexos.
- 3.4 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, por escrito, ou pelos ***E-mails* cetavares@smma.curitiba.pr.gov.br / lzem@smma.curitiba.pr.gov.br**
- 3.5 A qualquer tempo, antes da data estabelecida para início de recebimento dos envelopes, a Comissão poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.
- 3.6 Nesta hipótese, o adendo será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br), no *banner* "Acompanhe as licitações da Prefeitura", onde se encontra disponibilizado este Edital. A obrigação é única e exclusiva das interessadas acompanharem os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pela Comissão de Credenciamento e divulgado no *site* eletrônico da PMC. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.
- 3.7 Caso uma Associação ou Cooperativa integre Cooperativa já credenciada, não poderá participar isoladamente.
- 3.8 Caso uma Associação se desvincule de Cooperativa credenciada, poderá se credenciar isoladamente.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 4.1 As Cooperativas ou Associações, interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope, o qual deverá ser entregue fechado e inviolado, contendo, em sua parte externa e frontal os dizeres abaixo:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2014/SMMA.
(NOME DA COOPERATIVA ou ASSOCIAÇÃO)
A/C de CÉLIA MARIA DE LARA TAVARES.

- 4.2 No **envelope** supracitado deverá estar **inclusas**, as **documentações** abaixo **relacionadas**:
- 4.2.1 **Cópia** da Ata de Assembléia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente e que **comprove** a condição exigida no **item 3.1.2** deste edital.
- 4.2.1.1 A **comprovação** de participação do Programa Ecocidadão será feita mediante declaração fornecida pela **Coordenação do Programa Ecocidadão**, do Município de Curitiba.
- 4.2.2 **Declaração** ou Documento conforme Anexo II deste Edital.
- 4.2.3 **Comprovante** de endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Curitiba.
- 4.2.3.1 Caso a Associação ou Cooperativa possua mais de uma Unidade de Triagem deverá apresentar um comprovante para cada uma delas, sob pena da Unidade não ser incluída no credenciamento.
- 4.2.4 **Ficha de Inscrição** preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação conforme **Modelo 01** integrante do **Anexo I** deste edital.
- 4.2.5 **Declaração** das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis conforme **Modelo 02** integrante do **Anexo I** deste edital.
- 4.2.6 **Credenciamento** do representante legal conforme **Modelo 03** integrante do **Anexo I** deste edital.
- 4.2.7 **Prova** de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- 4.2.8 **Prova** de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:
- a) **Certidão Conjunta** de Quitação de **Tributos Federais**, da **Dívida Pública da União** e **Regularidade Social Previdenciária - INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Certidão Negativa** de **Tributos Estaduais** emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) **Certidão Negativa** de **todos os Tributos Municipais**, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.2.9 **Prova** de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro de seus prazos de validade, se for o caso.
- 4.2.10 **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 4.2.11 **Licença Ambiental** expedida pelo Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 4.2.12 **Alvará de Funcionamento**.
- 4.2.13 **Autorização** do **Corpo de Bombeiros**.

- 4.3 Os documentos solicitados acima deverão estar dentro de seus prazos de validade. No caso do documento não ter prazo de validade estabelecido, o mesmo deverá ser expedido com data não superior a **90** (noventa) **dias** da data de abertura do presente certame licitatório.
- 4.4 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.5 Os **documentos** aludidos neste edital deverão ser da **sede da proponente**.
- 4.6 Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante, conforme preconizado nos itens acima.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os atos formais realizados em nome das Cooperativas e Associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados no ato da inscrição, os seguintes documentos:
- a) documento oficial de identidade;
- b) documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração com poderes específicos ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.
- 5.3 O representante da **Cooperativa e Associação** deverá entregar seus documentos de credenciamento juntamente com os documentos de Habilitação, conforme descrito no respectivo Edital.
- 5.4 Será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Cooperativa/Associação.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os documentos de Credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, que emitirá parecer para o resultado.
- 6.2 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 6.3 Para fins de comprovação das informações relativas à **Cooperativa/Associação**, prestadas, o **Município de Curitiba** poderá vistoriar a qualquer tempo as **Credenciadas**.
- 6.4 A **Cooperativa/Associação Credenciada** será notificada por escrito para, no prazo máximo de até **05** (cinco) **dias** consecutivos, comparecer no local indicado na notificação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.
- 6.5 **Não será credenciada a Cooperativa/Associação que:**
- a) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) estão, ainda, impedidas de obter o credenciamento, **Cooperativa/Associação** que tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componentes do seu quadro funcional que seja **servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado** na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou empresários nessas condições, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 6.6 Efetuado o julgamento deste credenciamento por parte da Comissão, o **resultado** do mesmo será divulgado mediante afixação de aviso no “Quadro de Editais” desta SMMA, publicado no Diário Oficial do Município e inserido no site: www.curitiba.pr.gov.br, no banner “Acompanhe as licitações da Prefeitura”, onde se encontra disponibilizado este Edital.

7. DO CONTRATO

- 7.1 Para a execução do objeto deste Edital de Credenciamento, será firmado contrato entre as **Cooperativas/Associações Credenciadas** e o **Município de Curitiba**, de acordo com a Minuta do Termo de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.
- 7.2 Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, às **Cooperativas/Associações Credenciadas** serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** comparecer na sede da Procuradoria Geral do Município – PGM, para a assinatura do instrumento contratual.
- 7.3 Até a assinatura do termo de contrato, a SMMA poderá desqualificar por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica ou administrativa.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O primeiro Contrato oriundo do presente credenciamento será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura e os demais contratos terão **a mesma data de término do primeiro contrato celebrado**.
- 8.2 Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 9.1 As **Cooperativas e Associações Credenciadas** receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a demanda **disponível e conforme o critério de distribuição desde Edital**.
- 9.2 Para efeitos deste documento entende-se como:
- a) **Geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste Edital.
 - b) **Transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.
 - c) **Processamento:** tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.
 - d) **Agregado reciclado:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
 - e) **Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
 - f) **Reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
 - g) **Reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
 - h) **Beneficiamento:** é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.
 - i) **Rede:** integração de associações e cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privada, associativista, popular e solidária.

- j) **Educação Ambiental e Comunicação Social:** ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.
- k) **Conselho Gestor:** órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.
- 9.3 Caberá ao **Poder Público** gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos às **Cooperativas/Associações** credenciadas.
- 9.4 As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Curitiba.
- 9.5 A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Curitiba
- 9.6 A área de triagem da **Credenciada** não deverá exigir transporte superior a 30 (trinta) km, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (M.M.A.).
- 9.7 A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.
- 9.8 As participantes devem possuir capacidade para receber no **mínimo 10 (dez) toneladas semanais** de resíduos recicláveis **por Unidade de Triagem**, compreendendo que não existe compromisso do poder público de fornecimento de tonelagem mínima além das 10 (dez) toneladas semanais acima referida, devendo ser estabelecidas metas de aumento da quantidade de toneladas para que, no futuro, alcance a totalidade dos materiais recicláveis.
- 9.9 Caberá à **Credenciada** manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meios que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.
- 9.10 A **Credenciada** deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos sólidos.
- 9.11 Caberá à **Credenciada** o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria **Credenciada**.
- 9.12 Caberá à **Credenciada** manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.
- 9.13 Caberá à **Credenciada** comunicar e justificar com mínimo de **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** ao **Contratante**, quando houver impedimento em receber os resíduos.
- 9.14 Caberá à **Credenciada** informar através de informes periódicos, as quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados, compreendendo que é responsabilidade do gerador arcar com os custos de destinação destes materiais, sendo de responsabilidade do Poder Público providenciar para que o gerador cumpra sua obrigação de dar destinação final correta de tais materiais.
- 9.15 A **Credenciada** deverá assegurar aos Associados/Cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.
- 9.16 A **Credenciada** deverá garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual-EPIs necessários pelos Associados/Cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.
- 9.17 A **Credenciada** estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.
- 9.18 A **Credenciada** deverá promover capacitações aos Associados/Cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.
- 9.19 A **Credenciada** deverá demonstrar e comprovar ao **Município** a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitado.

- 9.20 Caberá ao Poder Público solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 PESSOAL

10.1.1 A **Credenciada** deverá fornecer uniformes, Equipamentos De Proteção Individual EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.

10.1.2 A **Credenciada** deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A **Credenciada** deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem, entre outros.

10.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA

10.2.1 Caberá a **Credenciada** fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de **Cooperativas e Associações** de trabalhadores.

10.2.2 Caberá a **Credenciada** comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da **Cooperativa e Associação** e de seus Cooperados/Associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.

10.2.3 A **Credenciada** deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

10.3 DAS INSTALAÇÕES

10.3.1 A **Credenciada** deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais (**Anexo II**).

10.3.2 A **Credenciada** deverá fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às **Cooperativas e Associações** de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos (**Anexo III**).

10.3.3 A **Credenciada** deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/ higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às **Associações/Cooperativas** de Catadores de Materiais Recicláveis.

11. DA FORMA DE DIVISÃO DOS RESÍDUOS

11.1 Da totalidade de resíduos disponíveis será garantido no mínimo 10 (dez) toneladas por Unidade de Triagem.

11.2 Caso a Credenciada (Associação Ou Cooperativa) possua mais de uma Unidade de Triagem será garantido o mínimo por Unidade.

- 11.3** Caso a Credenciada tenha mais de uma Unidade de Triagem, esta poderá requerer a entrega dos resíduos, desde que autorizada pelo Departamento de Limpeza Pública - MALP, em determinada(s) Unidade(s). Tal distribuição é de responsabilidade da Credenciada.
- 11.4** Caso os resíduos disponíveis excedam o mínimo, a distribuição do excedente será, mediante solicitação e dada preferência à(s) Credenciada(s) que apresentar(em) maior eficiência.
- 11.4.1** A eficiência será aferida pelo Departamento de Limpeza Pública - MALP, por Unidade de Triagem, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, considerando os seguintes critérios:
- menor quantidade de rejeitos em proporcionalidade;
 - maior quantidade de comercialização em proporcionalidade;
 - Credenciada que não tenha sofrido penalidade
- 11.5** A cada mês o Departamento de Limpeza Pública - MALP elaborará e dará publicidade da tabela de eficiência por Unidade de Triagem.
- 11.6** Na distribuição de excedente a Unidade mais eficiente terá prioridade de recebimento do material até o limite de sua capacidade. Atingida tal capacidade será seguida a ordem da Tabela de Eficiência.

12. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- 12.1** O Credenciamento junto à Comissão Especial para **Cooperativas/Associações** de Reciclagem, implicará na responsabilização legal da entidade e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados pela mesma.
- 12.2** A **Credenciada** deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento.
- 12.3** A **Credenciada** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato, exceto quando houver autorização expressa pelo Município a partir das justificativas apresentadas.
- 12.4** A **Credenciada** deverá responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 12.5** A **Credenciada** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes.
- 12.6** A **Credenciada** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o **Contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 12.7** Os direitos dos Associados/Cooperados, como sócios, são os resultados da **Cooperativa**. A forma como esse direito é regulamentado é definida no estatuto social, assim como os benefícios, eximindo a **Contratante** de qualquer encargo.

13. DA CONTRATAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- 13.1** Caberá à **Credenciada**, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **Credenciada** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 13.2** No ato da contratação da equipe técnica fica obrigada a **Credenciada** a apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, a relação de todos os profissionais, com a indicação de cargo e função, necessários à execução dos serviços objeto da contratação.
- 13.2.1** Havendo necessidade de ampliações ou modificações a **Credenciada** fica obrigada a apresentar ao **Gestor do Contrato**, a indicação, função e o cargo do novo integrante, antes do início dos serviços.

14. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 CONTRATANTE:

- 14.1.1** O **Contratante** fiscalizará o serviço de recebimento, triagem, comercialização de Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis.
- 14.1.2** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente por meio do Departamento de Limpeza Pública-**MALP**, que procederá às validações dos documentos e relatórios necessários.
- 14.1.3** O **Contratante** fiscalizará todos os termos do presente documento por parte dos Cooperados/Associados e equipe técnica contratada.
- 14.1.4** A **Credenciada** permitirá quaisquer verificações determinadas pelos respectivos órgãos de controle, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, além de remeter-lhes mensalmente (o prazo aditivado em acordo com o MALP) a relação dos Cooperados/Associados admitidos, demitidos, desligados no período, cópias de atas, balanços e relatórios do exercício social e parecer do Conselho Fiscal.
- 14.1.5** A **Credenciada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**.
- 14.1.6** A **Credenciada** deverá:
- Promover ações de Educação Ambiental e Segurança do Trabalho.
 - Organizar, implantar e promover a **Coleta Seletiva Solidária** nos próprios órgãos municipais disponibilizando os materiais recicláveis às Associações e Cooperativas credenciadas.
 - Garantir a execução dos pagamentos previstos no presente contrato e anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.
 - Apoiar e incentivar a inclusão socioprodutiva dos catadores de materiais recicláveis não organizados.
 - Desenvolver, divulgar e disponibilizar, para uso das **Credenciadas**, indicadores de desempenho e de cumprimento de metas.
 - Implantar e executar o Plano de Educação Ambiental e de Comunicação Social de Resíduos Sólidos de modo a contribuir para o alcance de níveis de eficiência na execução do presente contrato.
 - Analisar e manifestar-se sobre recursos às penalidades impostas às **Credenciadas**.

- h) Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste documento, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização o que deverá ser devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

- 15.1 Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
- I- advertência;
 - II- multa, na forma prevista neste contrato;
 - III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2 Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.
- 15.3 A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.
- 15.4 A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.
- 15.5 A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em Lei), sendo que esta não exime a **Credenciada** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.
- 15.6 Para aplicação das penalidades será considerado como referência “porcentagens” do recurso repassado à **Credenciada** por tonelada de resíduo reciclável entregue às mesmas, dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida.
- 15.7 **São as seguintes as penalidades aplicáveis de multas pecuniárias, assim distribuídas:**
- 15.7.1 **Multa pecuniária** no valor correspondente a **1%** (um por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:
- a) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **Contratante**.
 - b) Pela área para recepção dos resíduos não se encontrar adequadamente licenciada e não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.
 - c) Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelo Poder Público.
 - d) Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.
 - e) Pela falta de acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta.

- f) Por não atender ao pedido do **Contratante** em repassar informações periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados.
- g) Por deixar de demonstrar e comprovar a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos.
- h) Pela falta de aplicação do capital envolvido para custeio e investimentos, devidamente autorizados pelo Poder Público.
- i) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas/Associações de trabalhadores.
- j) Pela falta de comparecimento da **Credenciada**, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**.

15.7.2 Multa pecuniária no valor correspondente a **2%** (dois por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Pela destinação final inadequada dos rejeitos gerados no processamento do material recebido.
- b) Pela não promoção de capacitação quanto às normas ambientais e de saúde humana, aos Cooperados/Associados.
- c) Pela não promoção de capacitação aos Cooperados/Associados, quanto à gestão dos resíduos sólidos.
- d) Pela não comprovação econômica da destinação social de recursos oriundos da comercialização dos recicláveis.
- e) Por não conduzir e executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas nesse documento.
- f) Pela não apresentação mensal até o dia **10** (dez) de cada mês, de **relatório de comprovação** e execução dos serviços do mês, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até **90** (noventa) dias mediante justificativa.

15.7.3 Multa pecuniária no valor correspondente **3%** (três por cento) da tonelagem total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Por não assegurar aos Cooperados/Associados, a separação e destinação adequada dos resíduos.
- b) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.
- c) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de Triagem.
- d) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.
- e) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas.
- f) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- g) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.

15.7.4 Multa pecuniária no valor correspondente **4%** (quatro por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Por não receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis.
- b) Por deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o **Contratante**, o impedimento em receber os resíduos, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo **Contratante**.
- c) Pelos Cooperados/Associados não utilizarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- d) Pela falta de fornecimento de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais materiais adequados ao serviço dos Cooperados/Associados.
- e) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.
- f) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- g) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.
- h) Pela denúncia dos usuários por irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento devidamente comprovado pelo **Contratante**.

15.7.5 Multa de Mora pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, no valor correspondente a **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de **10** (dez) dias. Vencido este prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1.1 Associações e Cooperativas que possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou Terceiro sem ônus - Valor: **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por **tonelada**.

16.1.2 Associações e Cooperativas que **NÃO** possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou Terceiro - Valor: **R\$ 414,31** (quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para as **40** (quarenta) **toneladas iniciais** e **R\$160,00** (cento e sessenta reais) a partir da **41^a** (quadragésima primeira) **tonelada**.

16.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

16.2.1 Os **pagamentos** serão efetuados, contra a apresentação do **Relatório** e da **Fatura Discriminativa**, calculada em função da **quantidade** de **recicláveis recebidos**, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

16.2.2 A **Credenciada** deverá apresentar **mensalmente** até o dia **10** (dez) de cada mês, relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês. Os **relatórios** deverão ser protocolados para análise junto à MALP/SMMA. Os

pagamentos somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do Poder Público viabilizá-lo em tempo acordado.

16.2.3 Os **relatórios** deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- a) Quantidade de recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
- b) Quantidade de recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
- c) Renda média por mês dos Associados/Cooperados por Unidade de Triagem.

16.2.4 Os pagamentos serão efetuados, contra a apresentação do Relatório e da Fatura Discriminativa, calculada em função da quantidade de recicláveis recebidos, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

16.3 DA VEDAÇÃO DE SOBRETAXA:

16.3.1 É expressamente vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados pelo Decreto Municipal nº 1259/2014.

17. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1 A critério da SMMA este procedimento de credenciamento poderá ser:

- a) **Anulado**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) **Revogado**, a juízo da SMMA, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
- c) **Transferido**, por conveniência exclusiva da SMMA.

17.2 A **anulação** do procedimento de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 A nulidade do procedimento de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto na alínea anterior.

17.4 No caso de desfazimento do processo de credenciamento fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.5 Poderá ainda, declarar o credenciamento deserto ou fracassado, quando não acorrerem proponentes ou nenhuma das proponentes satisfazer ao objeto deste credenciamento.

18. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS

18.1 Às **Credenciadas** caberão:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Curitiba.
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.2 A inadimplência da **Credenciada**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de Curitiba, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a proponente credenciada

renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

19. DO DESCRENCIAMENTO

- 19.1** Será **descredenciada a Cooperativa/Associação** de Reciclagem que não mantiver durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

20. DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 20.1** A proponente tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação do Resultado do Credenciamento, para apresentar recurso na forma do art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1** A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com o Art. 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. A impugnação que trata este item, em hipótese alguma será aceita em papel termo-sensível (fac-símile).
- 21.2** É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993 em conformidade com o Art. 41 e parágrafos, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situado na Av. Manoel Ribas, 2727 - Curitiba/Paraná no prazo legal previsto na lei acima citada.
- 21.3** A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.
- 21.4** Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 02 (dois) dias úteis da data fixada para início da entrega do envelope.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Fica estabelecido por este instrumento, que as especificações, anexos, e demais documentos deste credenciamento, são complementares entre si.
- 22.2** A participação neste credenciamento importa à proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como as estabelecidas na Minuta do Termo de Contrato que fazem parte integrante deste Edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 22.3** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da PMC/SMMA, inclusive Membros da Comissão de Credenciamento, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.
- 22.4** A Comissão de Credenciamento terá autonomia total para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com o presente Edital, bem como no interesse do Município, poderá também relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam as documentações, a legislação vigente e a lisura do procedimento.
- 22.5** A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
- 22.6** Não serão consideradas as documentações encaminhadas por telex, telegrama ou fac-símile, a fim de manter o sigilo necessário do processo.
- 22.7** O **Município de Curitiba** poderá até a assinatura do instrumento contratual, desqualificar qualquer proponente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de suspensão do registro cadastral ou outra penalidade, se tiver conhecimento de qualquer fato

- ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que desabone a idoneidade, capacidade técnica ou administrativa da proponente.
- 22.8** O **Município de Curitiba** reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.
- 22.9** A **Credenciada** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o **Contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência.
- 22.10** A **Credenciada** deverá ser responsável pela observância da conservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos e quaisquer efeitos adversos que por ventura ocorram.
- 22.11** Toda comunicação entre o **Contratante** e a **Credenciada** deverá ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **Credenciada**.
- 22.12** A ação ou omissão da fiscalização do **Contratante** não eximirá a **Credenciada** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a **Credenciada** perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o **Contratante** de toda e qualquer corresponsabilidade.
- 22.13** Demais detalhes não previstos neste documento, referente ao descritivo dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitos justificativas para a não apresentação dos mesmos.
- 22.14** Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, encarregada do recebimento, análise e julgamento das documentações apresentadas pelas proponentes.
- 22.15** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.
- 22.16** Aplicam-se ao presente credenciamento todas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014. Às Partes ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona seu cumprimento.
- 22.17** Por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.
- 22.18** O presente **Credenciamento** dar-se-á de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e os Anexos que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados:
- ANEXO I- MODELOS: 01- FICHA DE INSCRIÇÃO; 02- DECLARAÇÃO e 03- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL.**
- ANEXO II- DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO (IMÓVEL).**
- ANEXO III DECLARAÇÃO (EQUIPAMENTOS).**
- ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO.**
- ANEXO V- PROJETO BÁSICO.**
- 22.19** As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta de Contrato e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

22.20 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, situada na Avenida Manoel Ribas, 2727, Bairro: Mercês, Curitiba/Paraná ou pelo ***E-mails*** cetavares@smma.curitiba.pr.gov.br / lzem@smma.curitiba.pr.gov.br

Comissão Especial de Credenciamento da SMMA, em 10 de dezembro de 2.014.

CÉLIA MARIA DE LARA TAVARES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

ANEXO I

MODELO 01

À
Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.
REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2014-SMMA.

FICHA DE INSCRIÇÃO

01 - DADOS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Nome da Cooperativa/Associação: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____/____/____.

Possui veículo próprio para coleta: Sim () Não ().

Tipo de veículo: Caminhão () Caminhonete () Outros ().

Especificar _____

Quantidade de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: Sim () Não ()

Condições do local de trabalho:

() Área a céu aberto () Galpão com cobertura

() Possui pavimentação () Possui instalações elétricas

() Possui instalações hidráulicas () Possui alvará de funcionamento.

Obs.: _____

02 - **DECLARAMOS SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS:**

- a) Que tem experiência na atividade e possui infraestrutura, mínima, para realizar o **Recebimento, Triagem, Comercialização de Resíduos Recicláveis**, provenientes da Coleta Seletiva do Município de Curitiba.
- b) Que a **Cooperativa/Associação** está **localizada** numa **distância** de (.....) **km** (*especificar*) da divisa do Município de Curitiba até a unidade receptora dos resíduos.
- c) Que tem capacidade disponível para Recebimento, Triagem e Comercialização de , Resíduos Recicláveis de 40 (quarenta) toneladas/semana pelo período da contratação.
- d) Que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, não tendo em seu quadro de pessoal menores de **18** (dezoito) **anos** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- e) Que disponibilizará ao **Município de Curitiba** acesso ao empreendimento, caso este julgue necessário realizar visita técnica.
- f) Que recebemos toda a documentação e tomamos conhecimentos de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que **concordamos** na **íntegra** com todos os **termos do Edital**, bem como às estabelecidas no Projeto Básico e nos valores da renumeração constantes no item 2.3 do Edital, e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital supracitado e demais documentos.
- g) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta Cooperativa/Associação e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento.
- h) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da **Cooperativa/Associação** nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar/contratar por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
- j) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o Município de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- k) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba.
- i) Que dispõe de pessoal capacitado e equipamentos, veículos, ferramentas, necessários à perfeita e completa execução do objeto deste credenciamento, sendo que todos os seus funcionários fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos em lei.
- l) Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
- m) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Folha n° _____

Rubrica _____

- n) Que estamos cientes que a inverdade relativa às **DECLARAÇÕES** ora prestadas sujeita a **Declarante** às penalidades legais.
- 03** – O **Representante Legal** da **Cooperativa/Associação** que **assinará** o contrato, caso esta empresa venha a se credenciar será o Senhor (a) (*citar: nome, endereço, RG e CPF, cargo*).
- 04** – **Inclusas** ao presente Requerimento encontram-se as documentações de Habilitação para o Credenciamento, solicitadas no item 4 do Edital supracitado.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

MODELO 02

À
Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.
REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2014-SMMA.

DECLARAÇÃO

(nome da Cooperativa/Associação),
inscrita no CNPJ sob o número ____./____./____-____, com sede no endereço
_____, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)
_____, RG. n.º ____ - __, SSP/PR, e do CPF ____-____-____,
declara expressamente que possui infraestrutura para realizar o recebimento, a triagem e a
comercialização dos resíduos recicláveis provenientes da Coleta Seletiva do Município, bem
como apresenta o sistema de rateio entre os cooperados e associados, de acordo com **EDITAL N°
002/2014 - CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM**, publicado pela
Secretaria Municipal do Meio Ambiente em ____/____/____.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do represen-
tante legal da Cooperativa/Associação.
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Folha n° _____

Rubrica _____

MODELO 03

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Responsável Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha n° _____

Rubrica _____

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CESSÃO DE USO PARA
UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO À COOPERATIVA/
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO PROGRAMA ECOCIDADÃO OU DOCUMENTO LEGAL
COMPROBATÓRIO DE QUE POSSUI POSSE/DIREITO DE USO
DE UNIDADE DE TRIAGEM**

À

Comissão de Credenciamento da
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

REF.: CREDENCIAMENTO/EDITAL N° 002/2014-SMMA.

Declaro para os devidos fins, que a Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis _____ utiliza o imóvel situado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Curitiba-Paraná, para que os associados/cooperados da mesma realizem o desenvolvimento das atividades de recepção, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis recebidos e/ou entregues nesses locais.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPAMENTOS DESTINADOS À COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO PROGRAMA ECOCIDADÃO:

Declaro para os devidos fins, que a Cooperativa/Associação de Catadores de Materiais Recicláveis _____ utiliza os equipamentos listados abaixo, para que os Associados/Cooperados da mesma, realizem o desenvolvimento das atividades de recepção, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis recebidos e/ou entregues nesses locais.

☛ Lista dos Equipamentos:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa/Associação.



ANEXO IV **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBA E A COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM.

Aos ... dias... do mês de ... de dois mil e quinze (2015), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Meio Ambiente, RENATO EUGENIO DE LIMA**, CPF nº 359.928.249-87, assistido pelo Procurador Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA**, CPF nº 583.201.569-04, e de outro lado a **COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº ... com sede na Rua, nesta Capital, neste ato representada por seu .. senhor(a), CPF nº, tendo em vista o contido no processo nº 01-062361/2014, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2014-SMMA, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade nº 512 e demais nas condições expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Decreto Municipal nº 1.644/09, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Obriga-se a **CONTRATADA** por este instrumento contratual a **Receber**, gerir, fazer a triagem e comercializar os resíduos provenientes da coleta seletiva, coletados pelo Município de Curitiba, no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis **por Unidade de Triagem**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** receberá os Resíduos provenientes da coleta seletiva encaminhados pelo **CONTRATANTE**, com veículos próprios ou de empresas contratadas, por este, na quantidade média especificada nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A(s) Unidade(s) de Triagem da **CONTRATADA** localiza(m)-se no Município de Curitiba no(s) seguinte(s) endereço(s):

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) **Processo de Credenciamento nº 002/2014-SMMA; e**
- b) **Credenciamento da CONTRATADA, datado de de de 2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para atuarem como **Gestor, Gestor Suplente e Fiscal** deste contrato respectivamente, os servidores: **PATRÍCIA BRENNER LOPES** (Gestor)- Matrícula: 73555 e **LEILA MARIA ZEM** (Suplente e Fiscal) – Matrícula 88714, obedecido ao disposto no Caput do Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

Parágrafo Único

Aos servidores designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos incisos I ao XX, do Art. 12, do Decreto Municipal nº 1.100/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão executados conforme o Processo de Credenciamento nº 002/2014-SMMA.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou, transferir total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros, seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por tonelada de resíduo reciclável recebido na(s) Unidade(s) de Triagem xxxxx e xxxxx.

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$414,31** (quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) por tonelada de resíduo reciclável recebido na(s) Unidade(s) de Triagem xxxxx e xxxxx.

Parágrafo Primeiro

O valor global do contrato será de R\$XXX

Parágrafo Segundo

O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os **pagamentos** serão efetuados **mensalmente**, contra a apresentação do **Relatório** e da **Fatura Discriminativa**, calculada em função da **quantidade de recicláveis recebidos**, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

Parágrafo Primeiro

A **Credenciada** deverá apresentar **mensalmente** até o dia **10** (dez) de cada mês relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês. Os **relatórios** deverão ser protocolados para análise junto à MALP/SMMA. Os pagamentos somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do poder público viabilizá-lo em tempo acordado.

Parágrafo Segundo

Os **relatórios** deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- a) Quantidade de recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
- b) Quantidade de recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
- c) Renda média por mês dos associados/cooperados por Unidade de Triagem.

Parágrafo Terceiro

É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados pelo Decreto Municipal nº 1259/2014.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato será celebrado pelo prazo de ?????? a contar da data da assinatura.

ou

O presente Contrato terá vigência até XXXXX.

Parágrafo Único

Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Repassar a **CONTRATADA** os materiais coletados através de seu sistema de coleta resíduos recicláveis, na forma e nas condições pactuadas.
- b) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- c) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- d) Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados.
- e) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à **CONTRATADA**.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A integral prestação dos serviços conforme definido na **Cláusula Primeira - Objeto**, dentro da qualidade e periodicidade exigida.
- b) Manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes do Licenciamento Ambiental.
- c) Fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos Associados/Cooperados.
- d) Proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A **CONTRATADA** deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de triagem, entre outros.
- e) Fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de **Cooperativas** e **Associações** de trabalhadores.
- f) Respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- g) Fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- h) Fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às **Cooperativas** e **Associações** de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos.
- i) Arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/ higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às **Associações/Cooperativas** de Catadores de Materiais Recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

- j) Responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- k) Contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade a mão de obra necessária para o cumprimento do Contrato.
- l) Manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução.
- m) Designar um responsável, o qual fará contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato.
- n) Ressarcir o **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Departamento de Limpeza Pública (MALP) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Parágrafo Primeiro.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades de resíduos entregues na **CONTRATADA**, e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo Segundo.

A **CONTRATADA** deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do **MALP/SMMA** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES

A **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução ou inadimplemento de quaisquer itens do edital e deste contrato, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 1.644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014 e as **multas previstas no item 15 – Das Sanções Administrativas/Penalidades do Edital de Credenciamento nº 002/2014-SMMA**, parte integrante e inseparável deste contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

Parágrafo Primeiro

A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

Parágrafo Segundo

Compete ao **CONTRATANTE** por proposta do Gestor do Contrato a aplicação de multas e penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Quando da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de **05** (cinco) dias úteis para recolher junto à Secretaria Municipal de Finanças do **Município de Curitiba** de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou cobrá-las judicialmente, bem como de aplicar a **CONTRATADA** as sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

Parágrafo Quarto.

A **CONTRATADA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem aplicadas e que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto.

No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo Sexto.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro.

Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo Terceiro

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade nº 512/2014, do Edital de Credenciamento nº 002/2014-SMMA – protocolizado sob nº 01-062361/2014 e demais anexos que compõe o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subseqüentes, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** ficam cientes de que a superveniência de lei condiciona às partes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste instrumento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, de de 2.014.

RENATO EUGENIO DE LIMA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Representante Legal da CONTRATADA

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA
Procurador-Geral do Município

1ª testemunha / 2ª testemunha

ANEXO V

CREENCIAMENTO/EDITAL N.º 002/2014-SMMA

PROJETO BÁSICO

CREENCIAMENTO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E/OU REDE DE ASSOCIAÇÕES/ COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA GESTÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM.

1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer critérios para o credenciamento de Associação/Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis para gestão do Programa ECOCIDADÃO, visando à gestão dos resíduos recicláveis e reutilizáveis encaminhados aos Parques de Reciclagem do Programa Ecocidadão.

Neste Projeto Básico estão contidas as diretrizes e detalhes que servirão como balizadores do escopo dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

O **Credenciamento** visa possibilitar a participação de **Cooperativas** e **Associações** no processo de Gestão de Resíduos Sólidos, **por meio de repasse de materiais** coletados pelo município através de seu sistema de coleta resíduos recicláveis.

Será admitido o credenciamento de Cooperativa em substituição ao credenciamento individual de Associação ou Cooperativa, sendo que a divisão de materiais será por Unidade de Triagem.

Poderão participar do processo seletivo, as **Cooperativas** e **Associações** formadas por **catadores de materiais recicláveis**, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar todos os documentos exigidos no item 7 deste Projeto Básico.
- b) Estar formalmente e constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e separação como fonte de renda **a pelo menos 02 (dois) anos** ou já fazer parte do **Programa Ecocidadão do Município de Curitiba**.
- c) Não permitir o trabalho de pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos nas associações e cooperativas, atendendo a Lei nº 8.069/1990.

2. CONTEXTO GERAL DO TRABALHO

O Município de Curitiba tem buscado ações transformadoras do cenário urbano, visando à construção de um espaço socialmente e ambientalmente de qualidade.

Assim, em relação aos resíduos sólidos, foram desenvolvidos programas como a coleta seletiva realizada “porta a porta”, iniciada com o Programa “Lixo que não é Lixo” em 1989, o qual é uma prática já consolidada com o engajamento da população e abrange 100% do Município. O Município desenvolve também o Programa Câmbio Verde, que consiste na troca de recicláveis por alimentos em 100 (cem) pontos de troca, distribuídos no município, especialmente nas áreas periféricas.

No entanto, deve ser considerado, que de todo o reciclável que é separado pela população, a maior parcela é recolhida por catadores e comercializada por depósitos informais, passando por várias intermediações até chegar à indústria que utiliza o material como matéria prima, procedendo a reciclagem.

Estima-se, o número de mais de 5000 (cinco mil) catadores atuando no recolhimento de recicláveis em Curitiba. A atividade dos catadores representa um grande benefício para a sociedade, viabilizando uma parcela importante na cadeia da reciclagem que é a coleta dos materiais, que, nos sistemas formais é a parcela de maior custo.

Curitiba sempre preocupada com a integração das ações passou a partir da Lei nº 9800/2000 definir mecanismos mais eficazes para a expansão urbana. Esta Lei definiu 42 (quarenta e duas) zonas de ocupação agrupadas em zonas de uso misto, residenciais, de serviço, de transição, eixos de adensamento e de habitação de interesse social, de proteção ambiental. Aliada à legislação ambiental, a Lei de Uso e Ocupação do Solo tem possibilitado e viabilizado uma ocupação territorial ambientalmente responsável, fazendo com que as intervenções continuem seguindo o modelo integrado de desenvolvimento.

Como exemplo concreto de desenvolvimento integrado, a Prefeitura Municipal de Curitiba tem buscado aliar a implantação dos Parques de Recepção de Recicláveis às áreas em processo de regularização fundiária, visando garantir a geração de emprego e renda para onde os catadores estão sendo realocados.

O reconhecimento e a valorização do catador como um importante elo na cadeia da reciclagem e a necessidade de criar alternativas para incrementar a reciclagem levou o Município de Curitiba a implantar o Programa Reciclagem Inclusão Total – Ecocidadão, em 2007.

O Programa Ecocidadão é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Fundação de Ação Social, que visa a inclusão socioambiental dos catadores informais.

O Programa é desenvolvido através da implantação de locais dotados de infraestrutura física, administrativa e gerencial para a recepção, classificação e venda do material coletado pelos catadores organizados em sistema de associações e cooperativas, constituindo os Parques de Reciclagem.

A Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC) através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente atua como propulsora do processo, repassa o recurso financeiro, é responsável pelo Programa, acompanha, supervisiona, e fiscaliza a execução da gestão dos resíduos recicláveis encaminhados às **Associações/Cooperativas de Catadores** de Materiais Recicláveis do respectivo Programa.

Até a presente data, **20** (vinte) **Associações** e **01** (uma) **Cooperativa** fazem parte do **Ecocidadão**, as quais atuam em **22** (vinte e dois) **imóveis** (barracões), distribuídos nas áreas de grande concentração de catadores, onde participam aproximadamente **650** (seiscentos e cinquenta) associados/cooperados.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços acima se justifica pela necessidade de promover a prover a sustentabilidade socioambiental através da recepção, triagem e comercialização de materiais recicláveis e reutilizáveis, visando:

- a)** Aumentar o índice de separação de materiais para a reciclagem, através do fortalecimento da coleta informal, especialmente pelo reconhecimento e inclusão do catador na cadeia da reciclagem;
- b)** Criar alternativas de espaços para o trabalho do catador de forma a evitar que o material coletado seja levado para moradia;
- c)** Dar destino ao excedente do material recolhido pela coleta formal que não é processado pela unidade de separação e valorização de rejeitos;
- d)** Agregar valor ao material coletado mediante ganho de escala para comercialização, possibilitando o aumento da renda do catador;
- e)** Mobilizar os catadores para a sua organização em Associações ou Cooperativas, visando o seu processo de auto-gestão e o enquadramento à Lei nº 8. 666/93, **art. 24, XXVII**, que possibilita a

contratação de Associações ou Cooperativas de Catadores de material reciclável na coleta, processamento e comercialização do material reciclável no Município de Curitiba;

- f) Promover a capacitação dos Catadores visando à melhoria das suas condições de trabalho e renda, bem como a sua inserção em outras atividades do mercado de trabalho.

4. ESCOPO DOS TRABALHOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Para o desenvolvimento dos trabalhos a(s) **Contratada(s)** deverão realizar a **gestão dos 21** (vinte e um) **Parques de Reciclagem do Programa Ecocidadão**.

4.2 As **Cooperativas e Associações Credenciadas** receberão os resíduos provenientes da Coleta Seletiva, conforme a demanda **disponível e conforme o critério de distribuição** contido neste Projeto Básico.

4.3 Para efeitos deste documento entende-se como:

- a) **Geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste instrumento.
- b) **Transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.
- c) **Processamento:** tratamento dado aos resíduos sólidos objetivando a separação de materiais recicláveis e reutilizáveis bem como o seu preparo para a respectiva comercialização.
- d) **Agregado reciclado:** é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia.
- e) **Gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos.
- f) **Reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
- g) **Reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
- h) **Beneficiamento:** é o ato de submeter um resíduo às operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto.
- i) **Rede:** integração de Associações e Cooperativas em uma única entidade de natureza jurídica privada, associativista, popular e solidária.
- j) **Educação Ambiental e Comunicação Social:** ações educativas e informativas voltadas à população, com vistas à sua adesão e participação na Coleta Seletiva.
- k) **Conselho Gestor:** órgão colegiado composto por catadores e seus representantes.

4.4 Caberá ao **Poder Público** gerenciar e normatizar o encaminhamento dos resíduos às **Cooperativas/Associações** credenciadas.

4.5 As participantes deverão possuir Unidade de Triagem no Município de Curitiba.

4.6 A entrega de materiais somente será efetuada no Município de Curitiba.

4.7 A área de triagem da **Contratada** não deverá exigir transporte superior a 30 (trinta) km, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente (M.M.A.).

4.8 A área para recepção dos resíduos deverá cumprir as exigências e normas legais pertinentes e dispor local com infraestrutura viária que permita o correto transporte.

- 4.9 As participantes devem possuir capacidade para receber no **mínimo 10 (dez) toneladas semanais** de resíduos recicláveis **por Unidade de Triagem**, compreendendo que não existe compromisso do poder público de fornecimento de tonelagem mínima além das 10 (dez) toneladas semanais acima referida, devendo ser estabelecidas metas de aumento da quantidade de toneladas para que, no futuro, alcance a totalidade dos materiais recicláveis.
- 4.10 Caberá à **Contratada** manter os equipamentos e as condições necessárias à operacionalização da unidade e disponibilizar meios que atendam as normatizações estabelecidas pelo Poder Público, inclusive quanto à limpeza e organização dos locais.
- 4.11 A **Contratada** deverá realizar o transporte após o recebimento dos resíduos e armazenamento adequado na gestão dos seus resíduos sólidos.
- 4.12 Caberá à **Contratada** o acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta a ser disponibilizada pela própria **Contratada**.
- 4.13 Caberá à **Contratada** manter a área interna e externa limpa e desobstruída. É vedada a utilização da área de passeio para qualquer etapa do processo de manuseio do material reciclável.
- 4.14 Caberá à **Contratada** comunicar e justificar com mínimo de **48 (quarenta e oito) horas de antecedência** ao **Contratante**, quando houver impedimento em receber os resíduos.
- 4.15 Caberá à **Contratada** informar através de informes periódicos, as quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados, compreendendo que é responsabilidade do gerador arcar com os custos de destinação destes materiais sendo de responsabilidade do Poder Público providenciar para que o gerador cumpra sua obrigação de dar destinação final correta de tais materiais.
- 4.16 A **Contratada** deverá assegurar aos associados/cooperados os meios necessários para a adequada separação e destinação dos resíduos.
- 4.17 A **Contratada** deverá garantir a utilização dos EPIs necessários pelos associados/ cooperados, bem como, atender a Legislação Trabalhista.
- 4.18 A **Contratada** estará proibida de utilizar animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.
- 4.19 A **Contratada** deverá promover capacitações aos associados/cooperados quanto às normas ambientais e de saúde humana, inclusive utilizando oportunidades quando oferecidas pelo Poder Público.
- 4.20 A **Contratada** deverá demonstrar e comprovar ao **Município** a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos, sempre que solicitado.
- 4.21 Caberá ao Poder Público solicitar às informações que forem necessárias com a periodicidade que se fizer necessário.
- 4.22 **Caberá ainda à Contratada:**
- a) Orientar os associados/cooperados de materiais recicláveis vinculados ao Programa ECOCIDADÃO quanto à separação e comercialização adequada dos recicláveis;
 - b) Propiciar cursos de capacitação aos associados/cooperados quanto ao empreendedorismo, associativismo, informática, segurança do trabalho e operacionalização dos equipamentos;
 - c) Buscar a inserção de novos associados/cooperados ao Programa, constantemente;
 - d) Realizar acompanhamento e monitoramento das atividades propostas;
 - e) Fiscalizar o uso dos EPIs pelos associados/cooperados;
 - f) Minimizar a imagem negativa do catador perante a população em relação a conflito com o trânsito e à ação de espalhar resíduos;
 - g) Buscar aumento da renda aos associados/cooperados;

- h) Promover a capacitação dos catadores visando a melhoria das suas condições de trabalho e renda;
- i) Promover a capacitação dos catadores visando a auto-gestão.

5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 5.1 A **Contratada** deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar dos associados/cooperados.
- 5.2 A **Contratada** deverá fornecer veículos leves de passeio, com manutenção, combustível e seguro total, conforme normas da SETRAN para a execução dos trabalhos da equipe técnica de sua responsabilidade, com objetivo de acompanhar e fiscalizar a operacionalização dos Parques de Reciclagem do Programa ECOCIDADÃO.
- 5.3 A **Contratada** deverá fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às Associações/Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos.
- 5.4 A **Contratada** deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias dos imóveis locados por responsabilidade da mesma, via Município, cedidos via convênio ou dos Próprios Municipais.

6. PRODUTOS ESPERADOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 6.1 A **Contratada** deverá apresentar mensalmente até o dia **10** (dez) de cada mês, **relatório** com a comprovação da execução dos serviços do mês.
- 6.2 Os **relatórios** deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:
 - a) quantidade de recicláveis recebidos por Parque de Reciclagem;
 - b) quantidade de recicláveis comercializados por Parque de Reciclagem;
 - c) renda média por mês dos associados/cooperados por Parque de Reciclagem.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 A documentação a ser exigida no processo de Credenciamento, para a comprovação da Qualificação Técnica da **Contratada** proponente e de seus responsáveis técnicos designados, deverá ser no mínimo as abaixo citadas:
 - 7.1.1 **Cópia** da Ata de Assembléia Geral de constituição e cópia do Estatuto vigente.
 - 7.1.1.1 A **comprovação** de participação do Programa Ecocidadão será feita mediante declaração fornecida pela **Coordenação do Programa Ecocidadão**, do Município de Curitiba.
 - 7.1.2 **Declaração** ou Documento conforme **Anexo II** do Edital de Credenciamento.
 - 7.1.3 **Comprovante** de endereço onde os resíduos serão entregues, localizado dentro do Município de Curitiba.
 - 7.1.3.1 Caso a Associação ou Cooperativa possua mais de uma Unidade de Triagem deverá apresentar um comprovante para cada uma delas, sob pena da Unidade não ser incluída no credenciamento.
 - 7.1.4 **Ficha de Inscrição** preenchida com os dados sobre a Cooperativa/Associação.
 - 7.1.5 **Declaração** das respectivas Cooperativas e Associações de que dispõem das condições operacionais necessárias para realização do recebimento, triagem e comercialização dos resíduos recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Folha nº _____

Rubrica _____

- 7.1.6 **Credenciamento** do representante legal.
- 7.1.7 **Prova** de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 7.1.8 **Prova** de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:
 - a) **Certidão Conjunta** de Quitação de **Tributos Federais**, da **Divida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária - INSS**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) **Certidão Negativa** de **Tributos Estaduais** emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;
 - c) **Certidão Negativa** de **todos os Tributos Municipais**, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.1.9 **Prova** de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), dentro de seus prazos de validade, se for o caso.
- 7.1.10 **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, na forma da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 7.1.11 **Licença Ambiental** expedida pelo Departamento de Pesquisa e Monitoramento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- 7.1.12 **Alvará de Funcionamento**.
- 7.1.13 **Autorização do Corpo de Bombeiros**.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 PESSOAL/EQUIPE TÉCNICA

- 8.1.1 Competirá à **Contratada** a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **Contratada** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 8.1.2 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da **Contratada**, a execução de serviços do objeto contratado em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- 8.1.3 A **Contratada** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, a relação de todos os profissionais, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços objeto da contratação.
- 8.1.4 A **Contratada** deverá fornecer uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, para garantir a segurança e o bem-estar dos associados/cooperados.
- 8.1.5 A **Contratada** deverá responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 8.1.6 Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação para executar os serviços inerentes ao objeto do contrato.

- 8.1.7** A **Contratada** deverá proporcionar capacitações necessárias para a gestão dos resíduos sólidos. A **Contratada** deverá executar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de triagem, entre outros.
- 8.1.8** A **Contratada** deverá responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 8.1.9** Será terminantemente proibido aos funcionários da **Contratada** ingerirem bebidas alcoólicas ou fazerem uso de produtos tóxicos em horário de trabalho, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

8.2 GESTÃO ADMINISTRATIVA

- 8.2.1** Caberá a **Contratada** fazer Gestão administrativa e operacional para o trabalho da equipe e dos catadores, organizados em sistema de **Cooperativas** e **Associações** de trabalhadores.
- 8.2.2** Caberá a **Contratada** comprovar economicamente a destinação social dos recursos oriundos da comercialização dos resíduos recicláveis, promovendo o desenvolvimento social da **Cooperativa** e **Associação** e de seus cooperados/associados, de acordo com a legislação vigente da categoria.
- 8.2.3** A **Contratada** deverá respeitar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

8.3 DAS INSTALAÇÕES

- 8.3.1** A **Contratada** deverá fazer todas as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- 8.3.2** A **Contratada** deverá fazer todas as manutenções necessárias dos equipamentos cedidos pelo Município às **Cooperativas** e **Associações** de Catadores de Materiais Recicláveis, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos.
- 8.3.3** A **Contratada** deverá arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações, tais como: contas de luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem, cedidas pelo Município às **Associações/Cooperativas** de Catadores de Materiais Recicláveis.

8.4 DA FORMA DE DIVISÃO DOS RESÍDUOS

- 8.4.1** Da totalidade de resíduos disponíveis será garantido no mínimo 10 (deis) toneladas por Unidade de Triagem.
- 8.4.2** Caso a **Contratada** (associação ou cooperativa) possua mais de uma Unidade de Triagem será garantido o mínimo por Unidade.
- 8.4.3** Caso a **Contratada** tenha mais de uma Unidade de Triagem, esta poderá requerer a entrega dos resíduos, desde que autorizada pelo Departamento de Limpeza Pública - **MALP**, em determinada(s) Unidade(s). Tal distribuição é de responsabilidade da **Contratada**.
- 8.4.4** Caso os resíduos disponíveis excedam o mínimo, a distribuição do excedente será, mediante solicitação e dada preferência à(s) **Contratada(s)** que apresentar(em) maior eficiência.

- 8.4.5** A eficiência será aferida pelo Departamento de Limpeza Pública - **MALP** por Unidade de Triagem, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, considerando os seguintes critérios:
- a) menor quantidade de rejeitos em proporcionalidade;
 - b) maior quantidade de comercialização em proporcionalidade;
 - c) **Contratada** que não tenha sofrido penalidade.
- 8.4.6** A cada mês, o **MALP** elaborará e dará publicidade da tabela de eficiência por Unidade de Triagem.
- 8.4.7** Na distribuição de excedente a Unidade mais eficiente terá prioridade de recebimento do material até o limite de sua capacidade. Atingida tal capacidade será seguida a ordem da Tabela de Eficiência.

9. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A fiscalização dos serviços a serem contratados será realizada pelo Departamento de Limpeza Pública (**MALP**) da SMMA, a qual será de extremo rigor e controle em relação ao uso de EPIs por parte dos associados/cooperados e equipe técnica contratada, aos prazos para entrega dos relatórios e, particularmente, quanto à qualidade dos serviços executados em geral.
- 9.2** A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões que visem a melhoria contínua das atividades.
- 9.3** A fiscalização do **Contratante** terá poderes para:
- a) Recusar qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos por este Projeto Básico;
 - b) Suspender os repasses de recursos sempre que sejam detectadas irregularidades por parte da **Contratada**.
- 9.4** Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todos e quaisquer serviços, que não atendam as especificações contidas neste Projeto Básico ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a **Contratada** obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para o **Contratante**.

10. CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 10.1** O credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento para **Cooperativas/Associações** de Reciclagem, implicará na responsabilização legal da entidade e a presunção de veracidade dos documentos encaminhados pela mesma.
- 10.2** A **Contratada** deverá conduzir e executar os serviços, utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas neste documento.
- 10.3** A **Contratada** não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total dos serviços objeto do contrato, exceto quando houver autorização expressa pelo Município a partir das justificativas apresentadas.
- 10.4** A **Contratada** deverá responder e arcar com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 10.5** A **Contratada** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste documento, nos termos do § 1º, do Artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes.

10.6 A **Contratada** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Curitiba ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços do objeto deste documento, isentando o **Contratante** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.7 Os direitos dos associados/cooperados, como sócios, são os resultados da **Cooperativa/ Associação**. A forma como esse direito é regulamentado é definida no estatuto social, assim como os benefícios eximindo a **Contratante** de qualquer encargo.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O primeiro Contrato oriundo do presente credenciamento será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura e os demais contratos terão **a mesma data de término do primeiro contrato celebrado**.

11.2 Com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações o contrato poderá ser prorrogado, limitado há 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação continuada de serviços.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1.1 **Associações e Cooperativas** que possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou Terceiro sem ônus – Valor: **R\$160,00** (cento e sessenta reais) por **tonelada**.

12.1.2 **Associações e Cooperativas** que **NÃO** possuem sede disponibilizada pelo Poder Público ou Terceiro – Valor: **R\$ 414,31** (quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para as **40** (quarenta) **toneladas iniciais** e **R\$160,00** (cento e sessenta reais) a partir da **41ª** (quadragésima primeira) **tonelada**.

12.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.2.1 Os **pagamentos** serão efetuados, contra a apresentação do **Relatório** e da **Fatura Discriminativa**, calculada em função da **quantidade de recicláveis recebidos**, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

12.2.2 A **Contratada** deverá apresentar **mensalmente** até o dia **10** (dez) de cada mês relatórios para subsidiar os pagamentos com a comprovação da execução dos serviços do mês. Os **relatórios** deverão ser protocolados para análise junto à MALP/SMMA. Os pagamentos somente serão realizados após a análise e aprovação dos relatórios, sendo obrigação do poder público viabilizá-lo em tempo acordado.

12.2.3 Os **relatórios** deverão ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento dos dados apurados, tais como:

- Quantidade de recicláveis recebidos por Unidade de Triagem;
- Quantidade de recicláveis comercializados por Unidade de Triagem e por tipo de materiais;
- Renda média por mês dos associados/cooperados por Unidade de Triagem.

12.2.4 Os pagamentos serão efetuados, contra a apresentação do Relatório e da Fatura Discriminativa, calculada em função da quantidade de recicláveis recebidos, notas fiscais discriminativas da comercialização dos produtos.

12.3 Os pagamentos somente serão realizados após a aprovação dos relatórios apresentados.

12.4 A fiscalização do contrato terá até 10 (dez) dias após a entrega de cada relatório mensal para análise dos dados fornecidos.

12.5 **Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores acima citados.**

13. DO SIGILO

13.1 A **Contratada** deverá manter completo sigilo com relação às informações cadastrais, utilizando-as exclusivamente para os objetivos previstos no contrato, não divulgando, reproduzindo, comercializando ou cedendo a terceiros, os conhecimentos técnicos específicos adquiridos ou outros dados de particulares (contribuintes), sem autorização expressa do **Contratante**.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.644/2009 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista neste contrato;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Curitiba;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 Considera-se inadimplemento, a não entrega ou entrega em atraso do objeto contratado ou, ainda, a inexecução, total ou parcial, do serviço contratado, entendendo-se como tais as entregas de produtos ou prestação de serviços que se derem parcialmente em relação à quantidade ou em relação às especificações e condições pré-determinadas.

14.3 A advertência será aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração.

14.4 A multa será aplicada nos termos deste instrumento, obedecendo aos procedimentos pertinentes previstos em lei.

14.5 A aplicação de penalidades previstas poderão ser cumulativas ou isoladas e será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou Fundo próprio dos Catadores (quando aprovado em Lei), sendo que esta não exime a **Credenciada** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes.

14.6 Para aplicação das penalidades será considerado como referência “porcentagens” do recurso repassado à **Credenciada** por tonelada de resíduo reciclável entregue às mesmas, dependendo da gravidade de cada irregularidade ocorrida.

14.7 **São as seguintes as penalidades aplicáveis de multas pecuniárias, assim distribuídas:**

14.7.1 **Multa pecuniária** no valor correspondente a **1%** (um por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

a) Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **Contratante**.

b) Pela área para recepção dos resíduos não se encontrar adequadamente licenciada e não tiver infraestrutura viária que permita o correto transporte dos recicláveis.

c) Pela falta de manutenção dos equipamentos e das condições necessárias à operacionalização de cada Unidade de Triagem, conforme Termo de Cessão de Uso dos mesmos, embasados nas normatizações estabelecidas pelo Poder Público.

d) Pela falta de realização de logística adequada na gestão dos resíduos sólidos, mantendo a área interna e externa limpa e desobstruída.

e) Pela falta de acondicionamento da carga com a triagem dos resíduos secos em área coberta.

- f) Por não atender ao pedido do **Contratante** em repassar informações periódicas mensais das quantidades e origens de resíduos tóxicos ou contaminados.
- g) Por deixar de demonstrar e comprovar a aplicação e os resultados dos recursos financeiros envolvidos.
- h) Pela falta de aplicação do capital envolvido para custeio e investimentos, devidamente autorizados pelo Poder Público.
- i) Pela falta de execução da gestão administrativa e operacional para o trabalho de equipe e dos catadores organizados em sistema de Cooperativas/Associações de trabalhadores.
- j) Pela falta de comparecimento da **Credenciada**, sempre que solicitada, à sede da fiscalização do **Contratante**.

14.7.2 Multa pecuniária no valor correspondente a **2%** (dois por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Pela destinação final inadequada dos rejeitos gerados no processamento do material recebido.
- b) Pela não promoção de capacitação quanto às normas ambientais e de saúde humana, aos cooperados/associados.
- c) Pela não promoção de capacitação aos cooperados/associados, quanto à gestão dos resíduos sólidos.
- d) Pela não comprovação econômica da destinação social de recursos oriundos da comercialização dos recicláveis.
- e) Por não conduzir e executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para o alcance dos resultados e de acordo e em conformidade com as ações descritas nesse documento.
- f) Pela não apresentação mensal até o dia **10** (dez) de cada mês, de **relatório de comprovação** e execução dos serviços do mês, os quais devem ser precisos, completos e claros, podendo ser ampliado para até **90** (noventa) dias mediante justificativa.

14.7.3 Multa pecuniária no valor correspondente **3%** (três por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Por não assegurar aos cooperados/associados, a separação e destinação adequada dos resíduos.
- b) Pela utilização de animais em qualquer etapa da gestão dos resíduos sólidos.
- c) Por não executar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de cada Unidade de Triagem.
- d) Por não executar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de cada Unidade de Triagem.
- e) Pelo desrespeito ao meio ambiente, bem como, pela falta de prevenção e erradicação de práticas danosas.
- f) Por não realizar as manutenções prediais necessárias das Unidades de Triagem locadas por responsabilidade da mesma, locadas via Município ou dos barracões Próprios Municipais.
- g) Por ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, ou executar subcontratação total dos serviços objeto do contrato.

14.7.4 Multa pecuniária no valor correspondente **4%** (quatro por cento) da tonelage total recebida no mês, por dia de infração:

- a) Por não receber no mínimo 10 (dez) toneladas semanais de resíduos recicláveis.
- b) Por deixar de comunicar com mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o **Contratante**, o impedimento em receber os resíduos, não eximindo a penalidade constante do presente item, a não ser devidamente justificada e aceita pelo **Contratante**.

- c) Pelos cooperados/associados não utilizarem os EPIs.
- d) Pela falta de fornecimento de uniformes, EPIs e demais materiais adequados ao serviço dos cooperados/associados.
- e) Por não arcar com todas as despesas inerentes ao uso das instalações tais como: luz, água, telefonia, monitoramento de alarmes, materiais de limpeza/higiene, e demais necessidades para operacionalização das Unidades de Triagem.
- f) Por descumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive do pagamento na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- g) Por não assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades referentes às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados.
- h) Pela denúncia dos usuários por irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento devidamente comprovado pelo **Contratante**.

14.7.5 Multa de Mora pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, no valor correspondente a **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de **10** (dez) dias. Vencido este prazo, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1** O Município de Curitiba reserva-se o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.
- 15.2** A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **Contratante** ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o **Contratante** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.
- 15.3** A **Contratada** deverá ser responsável pela observância da conservação ambiental nas áreas de trabalho, mitigando todos e quaisquer efeitos adversos que por ventura ocorram.
- 15.4** Toda comunicação entre o **Contratante** e a **Contratada** deve ser formalizada por escrito.
- 15.5** Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **Contratada**.
- 15.6** A ação ou omissão da fiscalização do **Contratante** não eximirá a **Contratada** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a **Contratada**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o **Contratante** de toda e qualquer co-responsabilidade.
- 15.7** Demais detalhes não previstos neste Projeto Básico, referente ao descritivos dos serviços a serem realizados, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitos justificativas para a não apresentação dos mesmos.